

# A IMPORTANCIA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Valquíria de Ávila Lacerda<sup>1</sup>; Joaquim Carlos Klein de Alencar<sup>2</sup>

**RESUMO:** O Brasil é um país desenvolvido quando o assunto é legislação ambiental. Somos o único país da América Latina com uma Lei sobre Educação Ambiental e temos um amplo e completo conjunto de normas jurídicas em vigência sobre o tema. Mas, por mais que nossa legislação seja completa, falta clareza de como formar um cidadão que conheça e reconheça a importância de viver numa sociedade ambientalmente sustentável. É preciso, urgentemente, que o Estado institua políticas públicas educacionais de conscientização a fim de dar efetividade à legislação. Nesse sentido, o presente texto busca demonstrar a importância da educação ambiental, conceituando-a e definindo seu campo de atuação. Almeja-se constatar que só haverá a efetividade das normas ambientais quando o tema for introduzido nos currículos escolares para somente então alcançar seu objetivo de conscientizar a população da importância da atitude de cada cidadão perante o meio ambiente.

**Palavras-chave:** Educação ambiental; efetividade; legislação.

## INTRODUÇÃO

Para tratarmos desse assunto é muito importante termos com clareza o conceito de Educação Ambiental, sendo importante destacar aqueles que foram relevantes para chegarmos ao que foi adotado no nosso país pelo artigo 1º da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental:

A Educação Ambiental é uma dimensão da educação, é atividade intencional da prática social, que deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos, visando potencializar essa atividade humana com a finalidade de torná-la plena de prática social e de ética ambiental. (Art. 2º das Diretrizes Curriculares Nacionais para educação Ambiental); A educação ambiental é um processo de reconhecimento de valores e clarificações de conceitos, objetivando o desenvolvimento das habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos. A educação ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhora da qualidade de vida” (Conferência Intergovernamental de Tbilisi de 1977).

A partir desses conceitos é que se formou o que temos hoje:

Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e

---

1 Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. (UEMS). E-mail: lacerdaavalquiria@gmail.com

2 Bacharel em Direito pelo Centro Universitário da Grande Dourados (UNIGRAN); Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Paranaíba/MS; Docente dos Cursos de Graduação em Direito e de Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: [joaquimckalencar@gmail.com](mailto:joaquimckalencar@gmail.com)

competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (Art. 1º, Lei 9795/1999);

São diferentes abordagens de conceitos, mas todos com a constatação de a Educação Ambiental ser um assunto de dimensão social, sendo importante para a sociedade como um todo, e diretamente relacionado à qualidade de vida da população.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Brasil é um país desenvolvido quando o assunto é legislação ambiental. Somos o único país da América Latina com uma Lei sobre EA e temos um amplo e completo conjunto de normas jurídicas em vigência sobre o tema. Apesar disso, é preciso um árduo trabalho para efetividade e aplicabilidade de tais previsões para alcançarmos uma real consciência ambiental.

Mas, por mais que nossa legislação seja completa, falta clareza de como formar um cidadão ecológico e educado ambientalmente. É importante destacar que a educação ambiental se dá de forma segmentada; como diz Loureiro (2012, p. 25), “cabe à educação “plantar sementes” que naturalmente farão com que todos mudem e, conseqüentemente, a sociedade.”

Sabe-se que temas relacionados ao Meio Ambiente, que antigamente não eram considerados como preocupantes, ou sequer importantes, para uma sociedade, tem ganhado grande repercussão em nível mundial. A partir da Conferencia de Estocolmo em 1972, que foi a primeira grande reunião de chefes de estado, organizada pelas Nações Unidas (ONU), para tratar das questões relacionadas à degradação do meio ambiente, e a Conferência de Tbilisi em 1977, que segundo Dias (2004, p. 209) é consolidado como o evento de “maior importância para o desenvolvimento e afirmação da EA”, as questões ambientais ganharam importância e destaque mundial, tornando-se um assunto em constante debate e motivo de campanhas para preservação.

A importância da Educação Ambiental se deve ao fato dela ser, Loureiro (2012, p. 28) “elemento de transformação social inspirada no diálogo, no exercício da cidadania, no fortalecimento dos sujeitos, na superação das formas de dominação capitalistas e na compreensão do mundo em sua complexidade e da vida em sua totalidade.”

Além disso, temos que um dos principais objetivos da Educação Ambiental, segundo Dias (2004, p. 210) é:

Permitir que o ser humano compreenda a natureza complexa do meio ambiente, resultante das interações dos seus aspectos biológicos, físicos, sociais e culturais. Ela deveria facilitar os meios de interpretações de interdependência desses diversos

elementos, no espaço e no tempo, a fim de promover uma utilização mais reflexiva e prudente nos recursos naturais para satisfazer as necessidades humanas.

Além disso, a EA deve “favorecer em todos os âmbitos uma participação responsável e eficaz da população na concepção e aplicação das decisões que põem em jogo a qualidade do meio natural, social e cultural.” (Dias 2004, p. 210).

Sendo assim, é notável a grande importância que a EA tem na sociedade. Ela influencia no comportamento direto e indireto de cada cidadão, fazendo com que todos mudem de comportamentos e adotem atitudes ambientalmente educadas. Assim, a qualidade de vida só tem a melhorar, uma vez que esta tem relação direta com o ambiente em que vivemos e como nos comportamos com relação a ele.

Depois de anos de exploração e degradação ambiental do homem, de forma despreocupada com as consequências que isso traria, as evoluções tecnológicas e sociais que passamos nos ajudaram não só no sentido industrial e tecnológico, mas intelectual também.

Com isso, pensamentos mais sociais começaram a despertar, e com a tecnologia começaram a se fazer pesquisas sobre os mais diversos temas, entre eles o ambiental. Assim, começamos a ter uma pequena noção dos danos já causados e de suas proporções. A preocupação ambiental ganhou espaço e começou-se a discutir e debater quais as melhores formas de amenização, restauração e preservação do meio ambiente.

Somado a todas essas evoluções, o avanço tecnológico permitiu que todos esses estudos que estavam sendo feitos e seus resultados fossem divulgados para a população. Com mais informações, esperava-se que a consciência ambiental surgisse de forma natural, o que não ocorreu. Pelo menos, não de forma satisfatória ou significativa.

Sendo assim, viu-se necessário uma posição governamental para tentar mudar o pensamento e as atitudes dos cidadãos. A Lei nº 9.795, de 27/04/1999 veio, justamente, fazer esse papel. Tal lei dispõe sobre a educação ambiental, e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, além de outras providências, mas sua efetividade até hoje ainda é muito limitada, uma vez que as determinações legais não conseguem superar o capitalismo, o individualismo e a busca por riqueza a qualquer custo.

Apesar do conteúdo da lei ser satisfatório e completo, sua efetividade e aplicabilidade ficam dependentes de uma real aplicação de suas determinações.

A real efetividade dessas leis e de todas as outras que complementam as determinações ambientais do nosso ordenamento jurídico, dependem de uma educação ambiental concreta e sólida. Esta, segundo Carlos Frederico B. Loureiro e Samira Lima da Costa (2004, p.149), “não é mais vista como campo de armazenamento e repasse de

informações, no qual o ser humano, para compreender a natureza, deve controlá-la e, portanto, perceber-se apartado, diferenciado dela – característica da educação tradicional”, e por isso não deve se dar da mesma maneira que esta.

A Educação Ambiental deve ser feita de maneira diversa. Ela deve ser uma reação a educação tradicional. Inclusive a maneira de se fazer esta educação também está legislada. O art. 8º da Lei 9795/99 nos traz a forma de aplicação para se atingir sua eficácia, o art. 9º do mesmo dispositivo nos traz tudo àquilo que deve ser englobado numa Educação Ambiental efetiva, assim como vários outros dispositivos desta lei nos mostra minuciosamente como tudo deve ser feito.

## CONCLUSÃO

A falta da Educação Ambiental tem resultado desastroso para a aplicabilidade das nossas disposições ambientais. A ineficácia destas está longe de ser um problema legislativo. Pelo contrário. Nosso ordenamento é rico em suas previsões e determinações.

Faz-se necessário, portanto, a busca pela efetiva aplicação das nossas determinações, começando com a Educação Ambiental, para que ela seja o primeiro passo da real efetividade de todas nossas determinações ambientais e o início de uma mudança cultural na nossa população, para deixarmos de considerar o Ambiente em que vivemos uma fonte de riquezas e enriquecimento econômico, e passar a vê-lo respeitosamente: explorando aquilo que ele nos fornece de forma equilibrada, e respeitando o tempo necessário para reposição.

## REFERÊNCIAS

Conferencia Internacional de Tbilisi (1977), disponível em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental>;

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental, princípios e práticas**, 9. ed. São Paulo: Gaia, 2004.

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, disponível em: <http://www.mma.gov.br/educacao-ambiental/politica-de-educacao-ambiental>;

[LEI nº 9.795, de 27 de abril de 1999](#). Política Nacional de Educação Ambiental.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Corpo, Ambiente e Educação em uma Sociedade em Transformação**. 1. ed. Serra: Companhia, 2004

LOUREIRO, Carlos Frederico B. **Trajatória e Fundamentos da Educação Ambiental**, 4ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.